

□

LEI MUNICIPAL Nº 043 DE 26 DE AGOSTO DE 1.970.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida a toda a indústria que se instalar no Município de Rio Grande da Serra, a partir da data da publicação da presente lei, e que requerer o benefício de que trata a subvenção de 100% no 1º ano; 80% no 2º; 60% no 3º; 40% no 4º e 20% no 5º do valor do ICM que tiver arrecadado no ano fiscal precedente o qual o Município tenha a sua participação efetivamente recebida.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 26 de agosto de 1.970 – 6º ano de Instalação do Município.

Geraldino Loti Filho
Prefeito Municipal